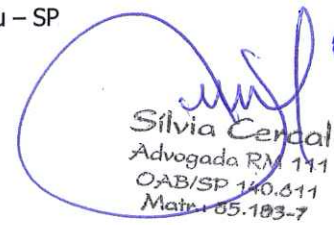


CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 17/21**DOSSIÊ Nº 17/014.261****Tomo I – Volume I****DOAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTENEGRO” - BOTUCATU**

RRV ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 782, sala 10, Vila Nogueira, CEP 18.602-060, em Botucatu-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.206.580/0001-66, neste ato representada pelo seu procurador **THIAGO CAMARGO PATUSSI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 42.187.362-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.041.278-01, estabelecido profissionalmente na Rua Prudente de Moraes, nº 782, sala 10, Vila Nogueira, CEP 18.602-060, em Botucatu-SP, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br


Sílvia Cencal
Advogada RM 111
OAB/SP 140.811
Matr. 85.103-7

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

5.1. São obrigações da SABESP:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTENEGRO**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 17/014.261 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais da rede em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Vila Nogueira - CEP 18606-820 - Botucatu - SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br




CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária da rede de distribuição de água tratada preestabelecida como requisito de aprovação do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTENEGRO**” e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

Rede de água tratada assentada

456 mt Tubo PVC Defofo 100mm	R\$ 25.688,00
Peças e conexões	R\$ 5.824,59
Mão de obra	R\$ 35.364,40

TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA **R\$ 66.876,99**

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe a rede distribuição de água tratada, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua Cessão de Uso à **SABESP**, para interligação ao Sistema de Distribuição de Água por ela operado.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

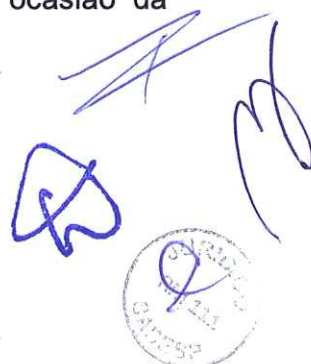
3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 – Pelo pleno atendimento das condicionantes elencadas na Licença de Operação (L.O.) e nas Outorgas necessárias ao cumprimento do estabelecido, assim como atendimento das demandas das unidades, caso existirem;

3.1.2 - Pelas despesas decorrentes da interligação da rede ora doada, ao Sistema de Distribuição de Água Tratada operado pela **SABESP**;

3.1.3 - Pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada da rede em serviço;

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br




3.1.4 - Pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo da rede, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.5 - Pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos à rede assentada.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, as infraestruturas ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe a rede de distribuição de água do “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTENEGRO**”, para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação ao Sistema de Distribuição por ela operado.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - Assumir a rede de distribuição de água ora recebida em doação, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - Efetuar a interligação da rede ao seu sistema, passando a operá-la, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – CEP 18606-820 – Botucatu – SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br



CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, a rede ora doada, o valor global de **R\$ 66.876,99 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

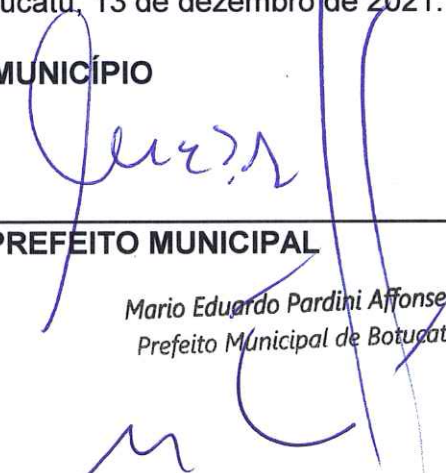
Botucatu, 13 de dezembro de 2021.

DOADORA



THIAGO CAMARGO PATUSSI

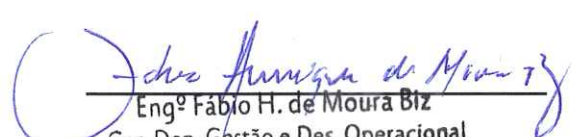
MUNICÍPIO



PREFEITO MUNICIPAL

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu

SABESP

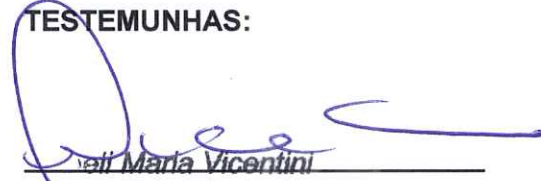


Engº Fábio H. de Moura Biz
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO-Matr. 34849-3



Engº Maurício Tápia
Superintendente - RM
Matr. 34.781-1

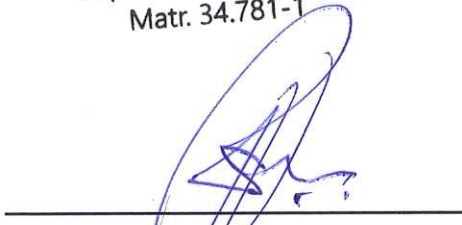
TESTEMUNHAS:



Eli Maria Vicentini
Secretária Adjunta de
Assuntos de Governo

CPF: 530.774.408-73

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 - Vila Nogueira - CEP 18606-820 - Botucatu - SP
Tel. (14) 3811-8201
www.sabesp.com.br



Adm. Sandro Henrique B. Ramos
Gerente de Divisão de Botucatu-RM
Matrícula: 85166-7

